CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

RESOLUÇÃO Nº02/96

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores e dá outra providências.

Faço saber que a ***Câmara Municipal****, aprovou e eu MARCOS NICODEMUS CISNE promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:*

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores, para viger na legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 1997, é fixado na seguinte conformidade:

a) - A parte fixa será de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais);

b) - A parte variável corresponderá a mesma importância da parte fixa e será devida ao Vereador que comparecer efetivamente nas sessões ordinárias e participar nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara de vereadores será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, Verba de Representação no valor de R$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), a qual não estará sujeita a prestação de contas.

Art. 3º - Os valores fixados na presente Resolução, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do ***IPC-GV*** *(Índice de Preço ao Consumidor da Grande Vitória).*

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ Único - O Presidente da Câmara Municipal fará mensalmente, a verificação entre a receita do município e a despesa com a remuneração dos Vereadores, para que não ultrapasse o percentual fixado no art. anterior.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogadas as diposições em contrário.

Montanha-ES, 19 de Setembro de 1996.

MARCOS CISNE
Presidente